



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAÇÃO AUTOMOTIVA

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Constitui objeto deste estudo a contratação futura, mediante Pregão com Registro de Preços, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços de lavagem de veículos da frota municipal, pertencentes a todas as Secretarias Municipais, ao Destacamento da Polícia Militar, ao Gabinete do Prefeito deste Município e ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Dona Emma, para o período de um ano, podendo ser prorrogado.

1.2. Visando o atendimento do Art. 280 inciso VI da Lei Federal 9.503 LEI Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.3. Desta forma, a contratação de pessoa jurídica especializada para lavagem automotiva visa zelar pela conservação, higienização dos mesmos, proporcionando condições condignas de uso para os passageiros que os utilizam.

2. ÁREA REQUISITANTE

2.1. Gabinete do Prefeito, Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria da Saúde.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do Município não possuir constituído o referido plano, uma vez que, está iniciando a aplicação da nova lei de licitações (Lei nº 14.133/2021) de maneira gradativa. Ademais, a elaboração de Plano Anual de Contratações para o exercício de 2023, não se mostrava obrigatório, tornando-se essencial para o presente exercício, diante da implantação da mencionada lei.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A prestação de serviços de lavagem automotiva tem natureza de serviços contínuos, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. Tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021. Desta feita, os serviços possuem natureza contínua, pois visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, de forma a assegurar a integridade do patrimônio público.

4.3. A Contratada deverá estar apta a comprovar que atende aos requisitos mínimos de habilitação econômico-financeira, jurídica e técnico-operacional previstos no Edital, bem como deve manter-se habilitada durante toda a execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

5. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. DOS VEÍCULOS LEVES

5.1.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem externa e interna de veículos leves passeio e utilitários (strada e saveiro), lavar inclusive porta malas, chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus e aspirador de pó. (completa).

5.2. DOS VEÍCULOS TIPO SPRINTER

5.2.1. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem externa e interna de veículo sprinter ou similar, inclusive lavar chassis, tapetes e passar silicone no painel, pretinho nos pneus, e aspirador de pó. (completa).

5.3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.3.1. Os serviços contratados devem ser executados em até 01 (um) dia útil após a solicitação da Secretaria.

5.3.2. O serviço deverá ser executado em estabelecimento localizado a uma distância máxima de 05 (cinco) Km da sede Prefeitura Municipal, situada na Rua Alberto Koglin nº 3493, Centro, visando a economicidade com deslocamento dos veículos para execução do serviço.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, para a contratação de serviços terceirizados de natureza contínua para: higienização, limpeza e conservação de veículos automotores cujo critério de julgamento será a análise de orçamento com potenciais interessados mediante menor valor das propostas por lote.

6.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em serviços de lavagem automotiva, legalmente constituída, que satisfaça as exigências do termo de referência e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.

6.3. A licitante deverá apresentar comprovação relativa à qualificação técnica, devendo demonstrar aptidão para realização do objeto da presente licitação, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando que a empresa tenha executado anualmente serviços similares de acordo com o objeto da presente licitação.

6.4. Para a prestação dos serviços de lavagem automotiva os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021: I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista; e IV - econômico-financeira.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- 7.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- 7.3. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados em caso fortuito ou força maior.
- 7.4. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;

8. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1. Realizar o pagamento na forma estipulada no Contrato;
- 8.2. Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- 8.3. Responder em tempo hábil qualquer questionamento por parte da contratada;
- 8.4. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 9.1. A ata de registro de preços terá vigência de 01 (um) ano, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública, conforme estabelece o artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. Os contratos derivados da ata de registro de preços terão vigência a partir de sua assinatura pelo prazo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do Parágrafo único do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento estará condicionado ao recebimento de relatório devidamente preenchido e assinado pelo gestor da Unidade e/ou Responsável pela Secretaria demandante, relatando a execução dos serviços, se satisfatórios ou não, e demais condições que forem necessárias.
- 10.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e sua liberação estará condicionada, ainda, a entrega da nota fiscal de prestação de serviços junto as Secretarias demandantes e o recebimento de relatório descrito no item 11.1.
- 10.3. As retenções tributárias serão aplicadas de acordo com as legislações federais, estaduais e municipais vigentes.
- 10.4. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.
- 10.5. O gestor do contrato será o responsável pela certificação das Notas Fiscais, bem como liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11. DOS PREÇOS E ALTERAÇÕES - AUMENTO E SUPRESSÃO



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- 11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 11.2. Unilateralmente pela Administração:
- 11.3. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa dos postos de trabalho, nos limites permitidos pela Lei 14.133/21;
- 11.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.5. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, durante a vigência do contrato.
- 11.6. A repactuação deverá ser precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 11.7. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.
- 11.8. Caso falem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo reiniciará, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

12. DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será sempre por escrito. Quando, por necessidade ou conveniência de serviço, houver entendimentos verbais, estes deverão ser reduzidos a termo, dentro de 05 (cinco) dias;
- 12.2. O não cumprimento das solicitações de documentação ou informações por parte da contratada poderá ensejar sanções.
- 12.3. A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.
- 12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora do certame, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos
- 12.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização.

13. DAS SANÇÕES

- 13.1. Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;
 - 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.1.5. O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

13.1.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.1.7. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.8. Não serão consideradas sanções e/ou penalidades os valores descontados em função do não cumprimento dos serviços ou de metas aprovadas.

14. MATRIZ DE RISCO

14.1. Não foram verificados riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.

15. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

15.1. A fim de encontrar a melhor solução para atender à necessidade da Administração, buscou-se no mercado contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, levando em conta os aspectos de eficácia, eficiência e economicidade.

15.2. Neste sentido, segue indicação de potenciais fornecedores/prestadores de serviços, conforme contratações realizadas por municípios do estado de Santa Catarina: Prefeitura Municipal de Presidente Getúlio, CNPJ 83.102.434/0001-20, Processo Administrativo nº 186/2023; Prefeitura Municipal de Rio do Sul, CNPJ 83.102.574/0001-06, Pregão Eletrônico nº 089/2023;

15.3. As pesquisas foram efetuadas com base no Decreto Municipal n.º 109/2023, que regulamenta os procedimentos para pesquisa de preços.

15.4. À vista disso, após avaliação do objeto, análise dos requisitos da contratação e levantamento de mercado, restou demonstrado que a escolha do tipo de solução a contratar pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços de lavagem automotiva, sem dedicação exclusiva de mão de obra é viável, promove a competição, satisfaz os requisitos definidos e atende aos aspectos de economicidade, eficácia e eficiência, sendo portanto, uma solução adequada para propiciar o atingimento dos objetivos estabelecidos.

16. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 46.431,50 (quarenta e seis mil quatrocentos e trinta e um reais e cinquenta centavos) para o período de 12 (doze) meses.

16.2. Vislumbra-se que o valor médio aferido em pesquisa de preços é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 109/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Dona Emma, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

17. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1. A solução proposta é a realização de processo licitatório utilizando o Sistema de Registro de Preço para a contratação de serviços terceirizados para: lavagem automotiva de veículos leves e vans tipo Sprinter e similares, destinados a atender as necessidades das Secretarias do Município de Dona Emma-SC.

17.2. Nesse sentido, a solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem automotiva de veículos leves e vans tipo Sprinter e similares. Em termos de justificativa econômica, não há alternativas menos dispendiosas para atender o interesse da Administração que não a contratação de serviço terceirizado. As despesas para a contratação foram lastreadas em consultas de preço de contratações semelhantes de outros órgãos, de preços do Painel de Preços. Após a definição de preços de referência, a contratação ainda será conduzida por Registro de Preços, o que trará ampla participação de interessadas que fará com que o preço a ser contratado se aproxime ao valor de mercado. Assim, a contratação será feita com preços compatíveis ao praticado no mercado.

18. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

18.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

18.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista de que, trata-se de Registro de Preço onde as contratações serão realizadas de acordo com as necessidades das Secretarias.

19. RESULTADOS PRETENDIDOS

19.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município de Dona Emma - SC.

19.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

19.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

20. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

20.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

21. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

21.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

22.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, a equipe técnica entende pela viabilidade da contratação, atendendo aos padrões e preços de mercado.

23. AUTORIZAÇÃO

Dona Emma/SC, 25 de março de 2024

SONIA DA SILVA
Secretária da Educação, Cultura e
Desporto

SIMÃO HASKEL
Secretário de Saúde

CÁSSIO MARCÍLIO
Secretário de Gabinete



MUNICÍPIO DE DONA EMMA

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº 3493 – Centro – 89155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br